



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.779

"Estabelece a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lavras e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lavras é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários à ação do Governo Municipal e o desenvolvimento harmônico da comunidade.

Art. 2º - A Administração Municipal terá como parâmetro básico o estabelecimento do plano de ação do Governo, as necessidades prioritárias da população, buscando-se sempre a participação da comunidade na fixação dos programas, projetos e metas a serem alcançadas.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá dispor ainda de instrumentos de planejamento, coordenação, execução e avaliação dos resultados alcançados pelas suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

Art. 4º - A Administração superior do município é exercida pelo Chefe do Executivo, auxiliado pelos Chefes das Unidades Administrativas que lhe são diretamente subordinadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - Para cumprir suas funções, a Administração Municipal será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Assessoramento, Unidade-Meio e Unidade-Fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As Unidades que compõem a Estrutura Orgânica da Prefeitura, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Secretarias e Assessorias
- Nível II - Divisões
- Nível III - Setores

Art. 7º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lavras, será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- I.1 - Gabinete do Prefeito
- I.2 - Assessoria Jurídica

II - UNIDADES MEIO

- II.1 - Secretaria de Planejamento
 - II.1.0.1 - Conselho Municipal de Trânsito
 - II.1.1 - Divisão de Planejamento
 - II.1.2 - Divisão de Controle, Uso e Ocupação do Solo.
 - II.1.3 - Divisão de Serviços Públicos
- II.2 - Secretaria de Administração
 - II.2.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - II.2.2 - Divisão de Apoio Administrativo
 - II.2.2.1 - Setor de Serviços Gerais
 - II.2.2.2 - Setor de Oficina e Garagem
 - II.2.0.1 - Setor de Processamento de Dados
- II.3 - Secretaria da Fazenda
 - II.3.1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento
 - II.3.2 - Divisão de Cadastro Técnico Municipal
 - II.3.3 - Divisão de Fiscalização e Arrecadação
 - II.3.4 - Divisão de Material e Patrimônio

III - UNIDADE FIM

- III.1 - Secretaria de Educação e Cultura
 - III.1.1 - Divisão de Educação
 - III.1.1.1 - Setor de Ensino
 - III.1.1.2 - Setor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III.1.2 - Divisão de Cultura

III.1.2.1 - Setor de Biblioteca

III.1.0.0 - Conselho Municipal de Educação

III.2 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

III.2.1 - Divisão de Ações de Saúde

III.2.1.1 - Setor de Apoio ao Diagnóstico

III.2.2 - Divisão de Bem Estar Social

III.2.3 - Divisão de Vigilância Sanitária

III.3 - Secretaria de Agricultura

III.3.1 - Divisão de Fomento Agrícola

III.3.2 - Divisão de Abastecimento

III.3.3 - Divisão de Meio Ambiente

III.4 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

III.4.1 - Divisão de Esportes

III.4.2 - Divisão de Lazer

III.4.3 - Divisão de Turismo

III.5 - Secretaria de Obras

III.5.1 - Divisão de Obras

III.5.1.1 - Setor de Obras Viárias e de Saneamento

III.5.1.2 - Setor de Obras de Edificações

III.5.2 - Divisão de Limpeza Pública

§ 1º - A Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e a Comissão Municipal de Bem Estar do Menor (COMBEM), com atividades de aconselhamento, são indiretamente ligadas a Administração Municipal.

Art. 8º - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra-se definida nos artigos 6º e 7º desta Lei, e no Organograma que a acompanha.

Art. 9º - As Unidades de Assessoramento e as Secretarias são hierarquicamente independentes entre si e subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Competência das Unidades de Assessoramento

Art. 10º - As atribuições das Unidades criadas serão estabelecidas em Lei Complementar.

Art. 11º - Ficam criadas as Unidades Administrativas mencionadas no artigo 7º (sétimo) desta Lei, que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

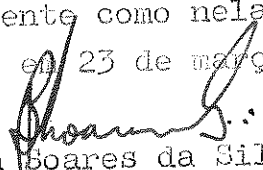
Art. 12º - O Chefe Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto que estabelecerá o "Manual de Organização da Prefeitura Municipal de Lavras", onde serão discriminadas as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa.

Art. 13º - Ficam criados no Quadro de Pessoal para provimento em comissão, os cargos de Chefia correspondentes às Unidades Administrativas de Níveis de I a III da subordinação hierárquica.

Art. 14º - O Chefe do Executivo poderá instituir por Decreto e Comissões necessários ao desenvolvimento do município e vincula-los às Unidades Administrativas afins.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 892/73, 1.550/84, 1.706/88 e suas posteriores alterações.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de março de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal